



**RESOLUÇÃO CUNI Nº 546**

Regulamenta o Programa de Bolsa Alimentação.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a proposta apresentada pela Área de Apoio ao Estudante da Pró-Reitoria de Administração;

considerando a documentação constante do processo UFOP nº 3482/2001,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regular o “Programa de Bolsa Alimentação”, conforme o anexo desta Resolução, que é parte integrante da mesma.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução CUNI nº 419, de 02 de dezembro de 1997.

Ouro Preto, 24 de janeiro de 2002.

**Prof. Dirceu do Nascimento**  
**Presidente**



## ANEXO DA RESOLUÇÃO CUNI Nº 546

### REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSA ALIMENTAÇÃO

#### CAPÍTULO I

##### DO PROGRAMA

**Art. 1º** O Programa de Bolsa Alimentação destina-se aos alunos dos Cursos de Graduação da UFOP e tem por objetivo apoiar os estudantes em suas necessidades de alimentação básica, de modo a contribuir para a permanência destes nesta Universidade.

#### CAPÍTULO II

##### DAS CONDIÇÕES PARA A HABILITAÇÃO À BOLSA

**Art. 2º** Qualquer aluno de graduação da UFOP poderá habilitar-se à Bolsa Alimentação, desde que cumpra as seguintes condições:

- a) estar regularmente matriculado;
- b) preencher questionário socioeconômico,
- c) apresentar a documentação exigida;
- d) obedecer aos prazos divulgados.

**Parágrafo único.** Os alunos veteranos terão que apresentar ainda o Histórico Escolar Descritivo, o Demonstrativo de Aproveitamento e o Atestado de Matrícula.

#### CAPÍTULO III

##### DA CONCESSÃO

**Art. 3º** A concessão da Bolsa Alimentação será efetuada mediante avaliação socioeconômica, observados os seguintes critérios:

- a) antecedentes escolares;



- b) situação de moradia;
- c) situação de trabalho;
- d) constelação familiar;
- e) renda familiar **per capita**;
- f) bens móveis e imóveis da família;
- g) ocupação principal do responsável pelo sustento da família;
- h) escolaridade do principal responsável pelo sustento da família;
- i) itens de conforto familiar.

§ 1º - Os beneficiados por este Programa serão classificados em categorias, conforme pontuação obtida na avaliação socioeconômica realizada pela Área de Apoio ao Estudante da Pró-Reitoria de Administração:

- a) **Categoria I** – benefício integral;
- b) **Categoria II** – redução em sessenta por cento no valor da refeição;
- c) **Categoria III** – redução em quarenta por cento no valor da refeição;
- d) **Categoria IV** – redução em vinte por cento no valor da refeição;
- e) **Categoria V** – indeferido.

§ 2º - Para concessão da Bolsa Alimentação aos alunos veteranos, serão observados ainda os critérios estabelecidos no artigo 4º deste Regulamento.

§ 3º - O aluno reingressante na UFOP terá que se submeter a avaliação socioeconômica, conforme o artigo 2º deste Regulamento, e o seu tempo de permanência como bolsista terá como referência a data de entrada inicial neste Programa.



## CAPÍTULO IV

### DA PERMANÊNCIA

**Art. 4º** Para permanecer no Programa de Bolsa Alimentação, o aluno deverá, ao início de cada semestre letivo, apresentar o seu Demonstrativo de Aproveitamento, comprovando:

a) estar matriculado e aprovado em, pelo menos, setenta por cento das disciplinas oferecidas no período principal;

b) ter obtido coeficiente de rendimento escolar igual ou superior a seis.

**Parágrafo único.** O período principal de que trata a alínea a deste artigo é aquele que contém o maior número de disciplinas em que o aluno está matriculado.

**Art. 5º** O tempo máximo de permanência no Programa de Bolsa Alimentação é o tempo de duração do Curso em que o aluno está matriculado.

§ 1º - Em caso de mudança de Curso, a data de referência para contagem do tempo de permanência como bolsista é a data de entrada neste Programa.

§ 2º - A cada semestre letivo poderão ser revistas as concessões.

## CAPÍTULO V

### DO CANCELAMENTO

**Art. 6º** O cancelamento, ou seja, a perda total da Bolsa Alimentação, ocorrerá quando:

a) o aluno não cumprir as exigências estabelecidas no artigo 4º deste Regulamento;



- b) não buscar a Bolsa Alimentação em um prazo de trinta dias;
- c) trancar as disciplinas do período;
- d) repassar a outros a Bolsa Alimentação;
- e) não comparecer, no início de cada semestre letivo, à Área de Apoio ao Estudante/PROAD, para renovação de seu benefício.

## CAPÍTULO VI

### DO REINGRESSO

**Art. 7º** O aluno bolsista que perder o benefício, conforme o previsto nas alíneas **a** e **c** do artigo 6º, capítulo V, deste Regulamento, poderá requerê-lo novamente quando se enquadrar:

- a) na alínea **a**, obedecido o interstício de dois semestres consecutivos;
- b) na alínea **c**, desde que cumpra as exigências estabelecidas no artigo 2º deste Regulamento e o interstício de dois semestres consecutivos.

## CAPÍTULO VII

### DA DIVULGAÇÃO

**Art. 8º** Os dias e os horários de entrega da Bolsa Alimentação serão divulgados ao início de cada semestre.

**Parágrafo único.** Os alunos bolsistas deverão observar o calendário, pois, em hipótese alguma, serão entregues tíquetes fora do prazo.



## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** O aluno bolsista, que, no período de férias escolares, estiver desempenhando alguma atividade acadêmica (Período Letivo Especial (curso de verão), projeto de pesquisa etc.) terá direito ao benefício, mediante a apresentação de uma declaração que comprove a atividade desenvolvida nesse período, desde que os Restaurantes Universitários estejam funcionando.

**Art. 10** A Bolsa Alimentação é pessoal e intransferível, sendo que, quando da entrega do benefício, o aluno deverá comparecer pessoalmente nos dias e horários divulgados, portando a carteirinha de bolsista.

**Art. 11** Será obrigatória a apresentação da carteirinha de bolsista nos Restaurantes da UFOP.

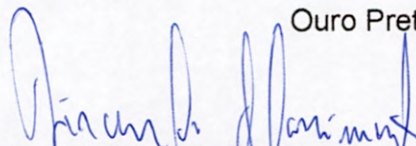
**Art. 12** Os bolsistas que ingressaram no Programa durante a vigência da Resolução CUNI nº 419 passarão por nova avaliação e serão reenquadrados nesta Resolução a partir de junho de 2002.

**Art. 13** A Bolsa Alimentação poderá ser cumulativa com outra Bolsa remunerada, desde que o valor dessa última não ultrapasse em até vinte por cento o valor praticado para Bolsa de Monitoria nos Cursos de Graduação.

**Art. 14** Os casos omissos, duvidosos ou não previstos neste Regulamento serão decididos pela Área de Apoio ao Estudante da Pró-Reitoria de Administração.

**Art. 15** O presente Regulamento entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução CUNI nº 419.

Ouro Preto, em 24 de janeiro de 2002.

  
**Prof. Dirceu do Nascimento**  
Presidente



## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** O aluno bolsista, que, no período de férias escolares, estiver desempenhando alguma atividade acadêmica (Período Letivo Especial (curso de verão), projeto de pesquisa etc.) terá direito ao benefício, mediante a apresentação de uma declaração que comprove a atividade desenvolvida nesse período, desde que os Restaurantes Universitários estejam funcionando.

**Art. 10** A Bolsa Alimentação é pessoal e intransferível, sendo que, quando da entrega do benefício, o aluno deverá comparecer pessoalmente nos dias e horários divulgados, portando a carteirinha de bolsista.

**Art. 11** Será obrigatória a apresentação da carteirinha de bolsista nos Restaurantes da UFOP.

**Art. 12** Os bolsistas que ingressaram no Programa durante a vigência da Resolução CUNI nº 419 passarão por nova avaliação e serão reenquadrados nesta Resolução a partir de junho de 2002.

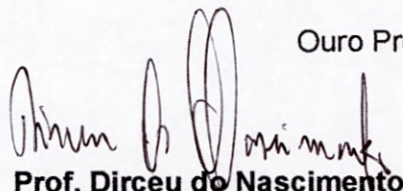
**Art. 13** A Bolsa Alimentação poderá ser cumulativa com outra Bolsa remunerada.

**(Art. 13 com nova redação dada pela Resolução CUNI nº 627, de 19.12.2003.)**

**Art. 14** Os casos omissos, duvidosos ou não previstos neste Regulamento serão decididos pela Área de Apoio ao Estudante da Pró-Reitoria de Administração.

**Art. 15** O presente Regulamento entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução CUNI nº 419.

Ouro Preto, em 24 de janeiro de 2002.



**Prof. Dirceu do Nascimento**  
Presidente